
TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 210/2025

Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 148/2024 que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **BENNER SISTEMAS S.A.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa Benner Sistemas S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.055/0001-74, situada na Rua Itajaí Nº 2975 – B. Vorstadt - Blumenau /SC - CEP: 89.015-203, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa página 369, autorização firmada pela autoridade competente página 414 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 3514/2024 (Dataged), INEXIGIBILIDADE Nº 041/24, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 4.1 do Contrato nº 148/2024 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 30 de setembro de 2025 a 30/09/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 30/09/2025 a 30/09/2026), é de **R\$115.529,28 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Lucrécia Cristina Araújo de Oliveira
BENNER SISTEMAS S.A

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”